DECRETO Nº 2.755, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

RECEPCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINIMBU, A ALTERAÇÃO AO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS - PPEE COVID-19 R.28, NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade púbica em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 11/2021, datada de 24 de agosto de 2021, da Associação de Município do Vale do Rio Pardo – AMVARP que representa a R28 – Região COVID estabelecida pelo Governo do Estado do RS;

DECRETA:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Sinimbu, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, com exceção ao protocolo de Atividades Variáveis relativo aos CNAES 56, 96, 93, 82, 90, 91, 92 e 82, conforme segue:

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2 m entre as mesas; - Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Vedada a realização de "eventos" tipo happy hour; - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	- Portaria SES nº 393/2021; - Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; - Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários,	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades;

				lounges etc.).	- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas – Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador. Futebol Profissional - Protocolo detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo	- Autorização prévia do (s) município(s) sede; - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.” - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

				das Operações para competições de clubes da Conmebol (2021)	

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas independente do ambiente (aberto ou fechado)	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável. - Restaurante, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras, etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensaio de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; -Eventos: conforme protocolos de "Evento infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis. - Aberto áreas comuns,

					conforme protocolo “Restaurantes etc.”; - Salão de festas, conforme protocolos “Eventos infantis, sociais e Entretenimentos”. - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; - Público máximo de até 350 (trezentos e cinquenta pessoas) pessoas ao mesmo tempo, entre trabalhadores e público; - Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de

				municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2021.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES,
Prefeita Municipal

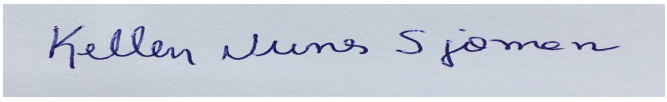

KELLEN NUNES SJOMAN
Enfermeira – COREN 80544
Responsável pelo Setor Epidemiológico